



Departamento de
Ciências Exatas
e Biológicas



Universidade Federal
de São João del-Rei

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2026

Dispõe sobre critérios para a escolha e nomeação de coordenadores nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao Departamento de Ciências Exatas e Biológicas.

A ASSEMBLEIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – RESOLUÇÃO No 005, DE 22 DE MAIO DE 2023, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento dos Departamentos da Universidade Federal de São João del-Rei –UFSJ

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece os critérios para a escolha e nomeação de coordenadores de laboratórios, consideram-se as seguintes definições no âmbito desta Instrução Normativa

- Laboratórios de ensino / Laboratórios multiusuários de ensino - aqueles concebidos, construídos e equipados com recursos destinados à UFSJ para tal fim, focados no desenvolvimento das atividades didáticas práticas das unidades curriculares ofertadas nos diferentes cursos do *Campus*;
- Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão - aqueles concebidos, construídos e equipados com recursos destinados à UFSJ para tal fim, bem como recursos advindos de editais de fomento à pesquisa. Focados no desenvolvimento das atividades didáticas práticas das unidades curriculares ofertadas nos diferentes cursos do *Campus*, mas que propiciam, também, espaço para a realização das atividades de Pesquisa/Extensão dos docentes, discentes e técnicos a eles vinculados e outros Laboratórios que atendem à atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou que assim sejam caracterizados;
- Laboratórios de pesquisa - aqueles concebidos, construídos e equipados com recursos majoritariamente vinculados a editais de financiamento com esse propósito, tais como editais FINEP e CNPq.

Art. 2º - A escolha do coordenador deve observar os seguintes critérios gerais:

- I – O docente deve ser efetivo do quadro permanente da UFSJ e lotado no DECEB;
- II – Ter formação acadêmica e experiência comprovada na área de atuação do laboratório;
- III – Ter disponibilidade para exercer as funções de coordenação, garantindo o cumprimento das responsabilidades previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único: em casos excepcionais, poderá ser facultada a coordenação de um laboratório a um Técnico Administrativo em Educação, desde que não extrapole suas atribuições e mediante a concordância do técnico.

Art. 3º. Aplicam-se os seguintes critérios específicos:

- I - Para laboratórios de ensino, o docente deve ministrar unidade(s) curricular(es) vinculada(s) as atividades do laboratório, em especial, que contenham parte prática
- II - Para laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, o docente deve ministrar unidade(s) curricular(es) vinculada(s) as atividades do laboratório, executar atividades de pesquisa, extensão ou orientação acadêmica, com ou sem alocação de recursos financeiros, mas que sejam condizentes com a infraestrutura presente no laboratório, além da sua experiência nas áreas em que o Laboratório permite o desenvolvimento de atividades.

Parágrafo 1: casos que não se enquadrem nos itens I e II devem ser decididos pela Assembleia departamental.

Parágrafo 2. Para laboratórios multiusuários de ensino, quando houver mais de um docente interessado, haverá rodízio dos coordenadores entre eles. A manifestação de interesse deverá ser realizada via email para chefia do DECEB.

Art. 4º. Para os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, a prioridade será dada ao docente que tenha contribuído diretamente na captação de recursos, aquisição de equipamentos e do espaço físico do laboratório.

Art. 5º. Em caso de empate na escolha do coordenador, serão adotados os seguintes critérios:

- I – Lotado há mais tempo no DECEB;

II – Lotado há mais tempo na UFSJ;

III – De maior titulação;

IV – De maior idade;

V – Escolhido por sorteio.

Art. 6º. O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Caso seja de interesse do Coordenador, o mesmo pode solicitar, a qualquer momento, sua substituição, sendo que continuará responsável pela gestão do espaço e dos equipamentos do Laboratório, incluindo a carga patrimonial até nomeação de novo coordenador.

Art. 7º. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Assembleia departamental do DECEB.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sete Lagoas, 30 de junho de 2026

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO LUCAS CARNEVALLI DIAS
Data: 02/07/2026 10:26:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Lucas Carnevalli Dias
Chefe do Departamento de Ciências Exatas e Biológicas